



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 53 /2019.

Goiânia, 11 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que revoga a Lei nº 20.326, de 7 de novembro de 2018, a qual declara de utilidade pública o Instituto de Hemodiálise de Itumbiara.

A ab-rogação proposta se faz em razão da renúncia ao título pela própria entidade beneficiária, por pretender ela qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Para esse intento, é exigido, de acordo com as disposições do art. 18, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, publicada no D.O.U. de 24 do mesmo mês e ano, que as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos não ostentem simultaneamente qualquer outra qualificação ativa nas esferas federal, estadual e municipal.

Constatado pela Divisão de Políticas de Justiça, da Coordenação de Políticas de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o reconhecimento

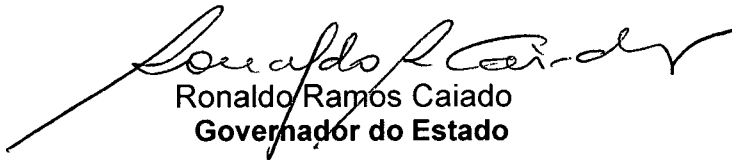
**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**

do Instituto como de Utilidade Pública Estadual, mediante Despacho nº 545/2019/DP/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS, inserto nos autos nº 201918037000567 em trâmite na Casa Civil, foi-lhe exigida a comprovação da renúncia à titulação, sob pena de arquivamento do processo de qualificação como OSCIP no âmbito federal.

Conquanto a Lei estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que dispõe sobre normas para declaração como de utilidade pública das entidades civis constituídas no Estado, não contemple, entre as disposições do seu art. 3º, a renúncia como causa de revogação do ato declaratório, por se tratar o título de direito disponível, direcionado especificamente à entidade que dele se beneficiou, portanto sem as características de generalidade e abstração inerentes às leis em sentido material, tem-se como legítimo o interesse do Instituto de Hemodiálise de Itumbiara no seu cancelamento.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado



PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

DE 2019

Revoga a Lei nº 20.326, de 7 de novembro de 2018, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, a pedido, a Lei nº 20.326, de 7 de novembro de 2018, que declarou de utilidade pública o INSTITUTO DE HEMODIÁLISE DE ITUMBIARA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº 00.247.860/0001-24.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

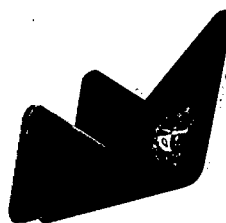
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2019, 131º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 32, 09 / 1959
[Signature]
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2019005412



Autuação: 11/09/2019
Nº Off.MSQ: 53 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: REVOGA A LEI Nº 20.326, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 53 /2019.

Goiânia, 11 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que revoga a Lei nº 20.326, de 7 de novembro de 2018, a qual declara de utilidade pública o Instituto de Hemodiálise de Itumbiara.

A ab-rogação proposta se faz em razão da renúncia ao título pela própria entidade beneficiária, por pretender ela qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Para esse intento, é exigido, de acordo com as disposições do art. 18, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, publicada no D.O.U. de 24 do mesmo mês e ano, que as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos não ostentem simultaneamente qualquer outra qualificação ativa nas esferas federal, estadual e municipal.

Constatado pela Divisão de Políticas de Justiça, da Coordenação de Políticas de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o reconhecimento



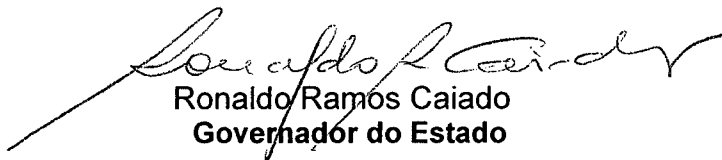
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

do Instituto como de Utilidade Pública Estadual, mediante Despacho nº 545/2019/DP/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS, inserto nos autos nº 201918037000567 em trâmite na Casa Civil, foi-lhe exigida a comprovação da renúncia à titulação, sob pena de arquivamento do processo de qualificação como OSCIP no âmbito federal.

Conquanto a Lei estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que dispõe sobre normas para declaração como de utilidade pública das entidades civis constituídas no Estado, não contemple, entre as disposições do seu art. 3º, a renúncia como causa de revogação do ato declaratório, por se tratar o título de direito disponível, direcionado especificamente à entidade que dele se beneficiou, portanto sem as características de generalidade e abstração inerentes às leis em sentido material, tem-se como legítimo o interesse do Instituto de Hemodiálise de Itumbiara no seu cancelamento.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


 Ronaldo Ramos Caiado
 Governador do Estado



PROJETO DE LEI Nº , DE DE

DE 2019

Revoga a Lei nº 20.326, de 7 de novembro de 2018, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, a pedido, a Lei nº 20.326, de 7 de novembro de 2018, que declarou de utilidade pública o INSTITUTO DE HEMODIÁLISE DE ITUMBIARA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº 00.247.860/0001-24.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2019, 131º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 12 de 09 de 1949

[Handwritten signature]

1º Secretário